ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES, NA FORMA ABAIXO:

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2023, na Sede da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES. Sob a Presidência do Vereador Isaque Maia Eloi inicia a Sessão com a sua fala: Iniciando os trabalhos, convido a Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (Vice-Presidente), Amauri Gomes Januário (Primeiro Secretário), para compor a Mesa Diretora. Convido os servidores, Dra. Rosana Julia Binda Procuradora, Bianca Vial Coelho Nossa Secretária Legislativa, Glícia Pariz Mozer, Patrícia Souza e Alexandre Gonçalves Marques para auxiliarem os trabalhos desta Sessão. Solicito o Secretário a chamada dos Senhores Vereadores. **Secretário: Amauri Gomes Januário (presente!), André Claudino Alves (presente!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (presente!), Isaque Maia Eloi (presente!), Jornandes Ferreira Araújo (presente!), José Luiz Vasconcelos (presente!), Leandro Paranaguá Albuquerque (presente!) Luciara Ferreira da Silva (Presente!), Nivaldo da Cruz Ferreira (presente!), Rosenilda Simões Bispo (presente!), Werks Luiz Boa (presente). Presidente:** Havendo o número legal de vereadores, declaro, com a graça de Deus, e pelo Município, aberta a 6ª (sexta) Sessão Extraordinária, do 2º(segundo) Período Legislativo da 3ª (terceira) Sessão Legislativa da 19ª (décima-nona) Legislatura desta Augusta Casa de Leis. Solicito a vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo. **Leitura Bíblica. Presidente:** Solicito Senhor Secretário a leitura do Requerimento de Urgência Especial protocolo nº 1.376/2023. **Secretário: EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DESTA COLENDA CORPORAÇÃO LEGISLATIVA;** A Mesa Diretora

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

desta Casa de Leis, usando das prerrogativas que lhes são conferidas pelo inciso VII § 3° do artigo 123 c/c com artigo 141 e os parágrafos do artigo 144 do Regimento Interno Cameral, vem REQUERER que submeta ao plenário a Concessão de Urgência Especial para votação dos Projetos:- Projeto de Lei n° 045/2023 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n° 127/2022" de autoria Poder Executivo Municipal e Projeto de Decreto Legislativo n° 03/2023 que "Concede Título de Cidadão Barrense" de autoria da Mesa Diretora para 6ª Sessão Extraordinária do dia 04 de Outubro de 2023. Nestes Termos, Pedem e Esperam Deferimento. Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2023. ISAQUE MAIA ELOI Presidente. CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO Vice-Presidente. AMAURI GOMES JANUÁRIO 1° Secretário. **Presidente:** Em votação o Requerimento de votação de Urgência Especial ao Projeto de Lei n° 045/2023 e Projeto de Decreto Legislativo n° 003/2023. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados o Requerimento foi aprovado por 10 votos a favor. A finalidade desta Sessão é apreciar a ordem do dia, conforme Edital de Convocação n° 006, datado de 04 de outubro de 2023. Solicito ao Secretário a leitura do mesmo. **Secretário:** EDITAL N° 006/2023CONVOCA 6ª(SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A DATA DE 04 DE OUTUBRO DE 2023. Pelo presente EDITAL, ficam CONVOCADOS os Senhores Vereadores para a 6ª (sexta) Sessão Extraordinária do 2° (segundo) Período Legislativo da 3ª (terceira) Sessão Legislativa desta 19ª (décima - nona) Legislatura, que será realizada no dia 04 (quatro) do corrente mês, às 16h, para tratarmos da seguinte ORDEM DO DIA: Encaminhamento e Votação: 1)- Projeto de Lei n° 045/2023 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n° 127/2022" de autoria Poder Executivo Municipal. 2)- Projeto de Decreto Legislativo n° 03/2023 que "Concede Título de Cidadão Barrense" de autoria da Mesa Diretora. Gabinete da

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

Presidência da Câmara Municipal, em 02 de outubro 2023. Isaque Maia Eloi Presidente. **Presidente:** Encaminho as Comissões Permanentes Competentes, para exarar Parecer no Projeto que seguem conforme determina o Artigo 136 do Regimento Interno Cameral. Projeto de Lei nº 045/2023 que "autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022" de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023 que "Concede Título de Cidadão Barrense" de autoria da Mesa Diretora. Solicito o Presidente da Comissão para indicar o tempo necessário para a elaboração dos Pareceres nos Projetos mencionados. **Werks Luiz Boa:** 5 (cinco) Minutos. **Presidente:** A Sessão está suspensa por 5 (cinco) minutos. **Presidente:** Reaberta a Sessão solicito ao Secretario a verificação de quórum. **Secretário: Amauri Gomes Januário (presente!), André Claudino Alves (presente!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (presente!), Isaque Maia Eloi (presente!), Jornandes Ferreira Araújo (presente!), José Luiz Vasconcelos (presente!), Leandro Paranaguá Albuquerque (presente!) Luciara Ferreira da Silva (Presente!), Nivaldo da Cruz Ferreira (presente!), Rosenilda Simões Bispo (presente!), Werks Luiz Boa (presente). Presidente:** Conhecendo os Pareceres das Comissões Permanentes Competentes exarados passaremos a votação dos Projetos. Solicito o Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº45/2023. **Secretário: PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 045/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022. AUTOR: Chefe do Poder Executivo de Conceição da Barra. 1. RELATÓRIO O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, apresentado na data de 25 de Setembro de 2023, em Regime de Urgência, através da Mensagem nº 45/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, visa regulamentar o repasse da assistência financeira complementar estabelecido

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

pela União através da Portaria GM/MS n° 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022, e demais normatividades impostas pela Lei Federal n° 14.581, de 11 de maio de 2. DA LEGALIDADE O presente projeto de lei atende ao princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Poder Executivo Municipal por meio de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores. 2.1 DA INICIATIVA Tendo em vista que o objeto do presente Projeto de Lei visa a organização e funcionamento da administração municipal, conforme previsto no art. 100 da Lei Orgânica Municipal, atendido a este requisito, não há qualquer infringência quanto ao princípio da iniciativa do Processo Legislativo. 2.2 DA REDAÇÃO A redação do Projeto de Lei atende aos requisitos exigidos na Lei Federal n° 95/1998 e não apresenta desconformidade com a Constituição da República ou Leis esparsas. 2.2.1 DO TIPO LEGAL O Alcaide Municipal apresentou o veículo legislativo "Lei Ordinária" para disciplinar a matéria, de forma acertada, conforme o que disciplina a Lei Orgânica Municipal. Pois bem, o Poder Executivo busca, por meio deste Projeto de Lei, a regulamentação do repasse de assistência financeira vinda da União, a fim de complementação de pagamento para alcançar o piso nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras. Isto posto o referido Projeto de Lei, vem esclarecer que, como os repasses serão custeados pela União, o mesmo não implica em aumento de despesa para o Município. 3- VOTO DO RELATOR: Ressalte-se que a tramitação e votação deverá seguir o rito previsto para aprovação de Lei Ordinária, qual seja a maioria simples dos membros da Edilidade, por exclusão ao que prevê o art. 65 da LOM. Importa ressaltar mais uma vez que a presente proposição visa regulamentar o repasse da assistência financeira complementar estabelecida pela União através da Portaria GM/MS n° 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem instituído pela Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022. Registre-se

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

que em dezembro de 2022, a Emenda Constitucional n° 127, atribuiu à União a competência de prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, a fim de possibilitar o cumprimento dos pisos salariais nacionais dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e das parteiras, e previu que os recursos federais destinados ao pagamento da referida assistência financeira complementar serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. Com isso, o Ministério da Saúde publicou a Portaria do Gabinete da Saúde, n° 1.135/2023, estabelecendo os critérios e procedimentos para o repasse de tal assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial dos referidos cargos. A referida Portaria estabeleceu que a assistência financeira para o cumprimento do piso salarial dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e das parteiras será repassado aos Estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações; às entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS); e que os recursos financeiros serão transferidos na pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta corrente específica. Dessa forma, feitas tais considerações e constatando que a matéria é de relevante interesse público para o benefício da citada categoria de servidores desta municipalidade, sendo as mesmas pertinentes às competências desta comissão, concluiu-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE da proposição. Por conseguinte, encaminho o presente projeto de lei à Comissão de Finanças e Orçamento. Sala das Comissões, Conceição da Barra, 28 de setembro de 2023. Luciara Ferreira da Silva Relator. Werks Luiz Boa Presidente. José Luiz Vasconcelos Membro. **PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

ORÇAMENTO: MATÉRIA: Projeto de Lei nº 045/2023 AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição da Barra-ES. **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;** O presente Projeto de Lei vem a esta Comissão, para análise e parecer. Feita a análise da proposição, observa-se tratar de uma proposição que visa regulamentar o repasse da assistência financeira complementar estabelecida pela União através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agostode2023(anexa), do Ministério da Saúde, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares. de enfermagem instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022. Importante ressaltar que, como os repasses serão custeados pela União, o presente Projeto de Lei não implica em aumento de despesa para o Município, ficando dispensada a apresentação do impacto orçamentário e financeiro exigido pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. No que se refere ao crédito orçamentário, observa-se a possibilidade de abertura por decreto após a aprovação da presente Lei, a fim de atender às exigências legais. Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria desta Comissão Permanente abaixo elencada, emite PARECER FAVORÁVEL à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade, com a Emenda aprovada pelo Plenário. Sala das Comissões, Conceição da Barra, 29 de setembro de 2023. **EMENDA MODIFICATIVA** Nº 001 ao Projeto de Lei 045/2023 Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, propõem a seguinte Emenda ao PROJETO DE LEI Nº 008/2020. Modifique a redação do artigo 4º, o qual passará a vigorar nos seguintes termos: "Art 04 - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a contar da data de publicação desta lei, a realização da transferência aos servidores dos valores da complementação salarial dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro do ano em curso, observado o disposto no art. 2ª desta lei, amparados pelo disposto no inciso I, do art. 3%, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou por

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

outra portaria que vier a substituí-la. Plenário da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, aos 04 de outubro de 2023. Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo Vereador. Amauri Gomes Januário Vereador. **Presidente:** Em discussão o Parecer; em votação; aqueles que forem a favor permaneçam sentados. Aprovado por 10 a favor e 0 contra. Em discussão o Projeto de Lei nº 45/2023. Com Emenda (Amauri faz o uso da palavra). Vereador André Claudino Alvez Requer Votação Nominal. **Presidente:** em votação o Requerimento do Vereador André Claudino Alvez. Aprovado por 10 votos a favor. Solicito ao Secretário que faça a chamada dos Senhores Vereadores. **Secretário: Amauri Gomes Januário (sim!), André Claudino Alves (sim!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (sim!), Isaque Maia Eloi (sim!), Jornandes Ferreira Araújo (sim!), José Luiz Vasconcelos (sim!), Leandro Paranaguá Albuquerque (sim!), Luciara Ferreira da Silva (sim!), Nivaldo da Cruz Ferreira (sim!), Rosenilda Simões Bispo (sim!), Werks Luiz Boa (sim!), Presidente:** Encaminho o Projeto de Lei nº 45/2023; a Comissão Permanente de Legislação e Redação Final para Elaboração da Redação Final; Em discussão a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45/2023, solicito o Senhor Secretário a chamada dos Senhores Vereadores. **Secretário: Amauri Gomes Januário (sim!), André Claudino Alves (sim!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (sim!), Isaque Maia Eloi (sim!), Jornandes Ferreira Araújo (sim!), José Luiz Vasconcelos (sim!), Leandro Paranaguá Albuquerque (sim!), Luciara Ferreira da Silva (sim!), Nivaldo da Cruz Ferreira (sim!), Rosenilda Simões Bispo (sim!), Werks Luiz Boa (sim!), Presidente:** Solicito o Secretário, a leitura do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023. **Secretário: PARECER REGIMENTAL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL FINANÇAS E ORÇAMENTO: MATÉRIA:** Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023 que dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Barrense. AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição da Barra O Projeto de Lei em epigrafe vem conjuntamente às Comissões, para análise e parecer, o que fazem por ordem de apreciação da

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

matéria. A proposição é apresentada pela Mesa Diretora da Câmara de Conceição da Barra, sendo respeitada a reserva de iniciativa, consignada nos artigos 32 do Regimento Interno e 41, inciso II da Lei Orgânica Municipal. O projeto em análise visa à concessão de título de cidadão com fundamento no art. 46, inciso V, "e" do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Ao apreciar-se a aludida proposta, verifica-se que o setor competente foi diligente em apresentar os dados e o conteúdo expressos em sua proposição e justificativa, permitindo plena análise da repercussão financeira de sua pretensão, e demonstrando no tocante ao mérito, o cumprimento fiel e integral das exigências constitucionais e legais norteadoras do tema em foco. Ressalte-se ainda, a palpável preocupação da Mesa ao elaborar o projeto em exame, mantendo-o consistentemente amparado pela legislação pertinente, não permitindo emergir qualquer espécie de violação ao texto constitucional, à Lei de Responsabilidade Fiscal ou à Lei Federal 4.320/64. Constatando que a matéria é de relevante interesse público para os cidadãos homenageados, sendo as considerações pertinentes às competências desta comissão, concluiu-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE da proposição. Feitas tais considerações e observadas as anteriormente feitas pela Comissão de Legislação e Justiça, no que diz respeito ao cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais, concluem estas comissões pela ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA da proposição. As comissões conjuntamente, Conceição da Barra, 04 de outubro de 2023. Luciara Ferreira da Silva Relator-Geral Presidente da Comissão de Legislação. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Werk Luiz Boa Presidente. José Luiz Vasconcelos Membro. **Presidente:** Em discussão o Parecer; e votação; votado e aprovado por 10 votos a favor. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023; em votação, votado e aprovado por 10 votos a favor. Encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023; a Comissão Permanente de Legislação e Redação Final para Elaboração da Redação Final; em discussão a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023, em discussão e votação. Votado e aprovado

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

por 10 votos a favor. Encaminho para a Secretária Legislativa o Projeto de Lei 045/2023 e o Projeto de Decreto Legislativo 03/2023 ora aprovados para os devidos fins. Nada mais havendo a tratar a Sessão está encerrada. A seguinte Ata foi lavrada por mim (_____), **Amauri Gomes Januário** 1º Secretário e vai assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes:

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br